

## IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AP

# Estudo Técnico Preliminar 4/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 02004.000159/2026-67

## 2. Planejamento Estratégico da Contratação

2.1. No âmbito do planejamento estratégico da organização, temos a adequação ao Objetivo Estratégico do Planejamento Estratégico aprovado para o ano de 2026:

"Gerir a infraestrutura e a logística de forma eficiente e efetiva: Disponibilização tempestiva e adequada de recursos para a atividade operacional da Instituição, garantindo o uso de seus recursos e infraestrutura, priorizando a sustentabilidade ambiental, inclusive na adoção de critérios para compras e contratações"

## 3. Descrição da necessidade

3.1. Trata-se da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial, copeiragem e controle fitossanitário das áreas verdes (arborizadas, gramadas e ajardinadas), a serem realizadas nas dependências da Superintendência do Ibama no Amapá, incluindo suas Unidades Descentralizadas (Centro de Triagem de Animais Silvestres -CETAS e Unidade Técnica de Oiapoque) no Estado do Amapá, para os postos de serviço de servente de limpeza, copeiro e com fornecimento de mão de obra, de materiais, equipamentos e ferramentas e utensílios, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, serviço este imprescindível, tendo em vista a necessidade efetiva dessas manutenções como: limpeza das salas, refeitórios, seções administrativas, passadiços, hall, banheiros, formação sanitária e auditórios, para o perfeito funcionamento das atividades, dentro dos padrões de higiene e sanitários, trazendo assim a total segurança do público usuário e servidores visando manter as instalações nas devidas condições de utilização.

3.2. A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços é necessária, uma vez que o Ibama/AP, não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização dos Serviços Solicitados, por força do art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997 e IN nº 05/SEGES-MPOG de 26/05 /2017 que justifica a contratação indireta.

3.3. Os quadros atuais da Administração Pública inexistem servidores concursados para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 9507 de 2018, Portaria n. 443, de 2018, art. 1º, inciso XIV e IN 05 /MPDG-Seges, de 25/03 /2017, que possibilita a contratação indireta de serviços, sendo tais atividades materiais acessórias instrumentais ou complementares à área de competência legal da Autarquia.

3.4. A contratação dos Serviços justifica-se em razão da necessidade de se proporcionar um ambiente limpo e asseado, livre de sujidades ou acúmulo de lixo, instalações conservadas, provendo o suporte às atividades acessórias da Autarquia, otimização dos trabalhos e desenvolvimento de atividades rotineiras não atribuíveis aos servidores efetivos, visto que, ao trabalhar em um local que promove o bem-estar, os servidores e colaboradores terão menos risco de contrair doenças, além de permitir o exercício adequado das funções institucionais do Instituto.

3.5. Com a contratação pretende-se com a terceirização manter o quadro acessório, instrumental e complementar necessário ao cumprimento da missão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/AP, tendo como base as demandas do contrato em vigor, adequadas às demais necessidades desta Autarquia sopesadas com a realidade orçamentária/financeira do Instituto.

3.6. A contratação dos serviços devem se dar sob o regime da exclusividade da mão de obra diante da necessidade de que os referidos profissionais estejam sempre a postos para melhor atender as áreas internas e externas da Supes/AP e Unidades Descentralizadas.

3.7. A contratação é fundamental, tendo em vista que o Ibama/AP possui um contrato emergencial vigente para a prestação de tais serviços, originalmente previsto para terminar em **06/02/2026, consoante processo administrativo nº**

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diafi/Ibama/AP	Guarabichaba Martins Ferreira

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos são necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como na administração de mão de obra, sendo indispensáveis os requisitos de aceitação e habilitação dispostos na IN 05/2017 SEGES/MPDG, alinhados com a Lei nº 14.133, de 2021 os quais atestem a capacidade administrativa, gerencial, jurídica, financeira e técnica da futura contratada. Da mesma forma, a prestação dos serviços deverá ser realizada por pessoal capacitado, mediante a utilização de materiais e equipamentos adequados, na periodicidade necessária ao funcionamento das Unidades.

5.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sendo:

OCUPAÇÃO	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA DE EMPREGADOS*	CÓDIGO CBO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Servente de Limpeza	10	5143-20	Ensino Fundamental Completo
Líder de Equipe	01	5143-20	Ensino Fundamental Completo

Observação: O rol de func acima é meramente exemplificativo e poderá ser ajustado conforme as necessidades operacionais, desde que compatível com as funções descritas no respectivo CBO e o nível de escolaridade e qualificação exigido para cada posto de serviço.

5.3. Os prestadores de serviço na função de serventes de limpeza devem possuir ensino fundamental completo, boa apresentação, discrição, iniciativa, boa dicção, polidez no trato com as pessoas e habilidade para o desenvolvimento das tarefas inerentes à função.

5.4. Quantidade necessária de empregados baseada no detalhamento de áreas e produtividades contido no item 7 do Estudo Técnico Preliminar Anexo deste Termo de Referência (detalhamento de áreas e produtividades).

5.5. A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, esta que se dará somente após a assinatura do contrato administrativo.

5.6. A contratada poderá prestar serviços com a vigência inicial de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e desde que sejam atendidos os requisitos necessários para a prorrogação.

5.7. Todos os insumos constantes da planilha de custos e necessários para o início dos serviços deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das atividades de forma a viabilizar o início da execução do contrato.

5.8. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.9. A contratada deverá prestar os serviços com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, às normas da IN/SEGES/MP nº 05/2017, à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

5.10. Os postos de trabalhos serão definidos considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa nº 190, de 05 de dezembro de 2024 que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no período diurno e de 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, das 7h as 11h e das 13h as 17h, podendo, em casos excepcionais, com a devida fundamentação pela Administração, a necessidade serem efetuados serviços em dias e horários diferenciados.

5.11. Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado e habilitado, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes, para uso de produtos, equipamentos, materiais e utensílios e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

5.12. A contratada deverá selecionar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência, normas e determinações em vigor. Assim, a mão de obra a ser contratada deverá ser qualificada e cumprir os requisitos mínimos dispostos no Termo de Referência.

- 5.13. A Contratada deverá dispor de todos os elementos necessários para a correta prestação dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessário.
- 5.14. Os trabalhadores terceirizados (titulares e substitutos) ficarão sob a inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, devendo pertencer ao quadro de pessoal da empresa. A Contratada ficará encarregada de selecionar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.
- 5.15. A solução contará ainda com a obrigatoriedade de visitas periódicas de um preposto da empresa contratada nas dependências da Autarquia, em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços e peculiaridades específicas das atribuições.
- 5.16. A Contratação deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério da Economia), em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
- 5.17. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados mensalmente, mediante conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- 5.18. A contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade. Justifica-se a vedação da utilização de consórcios pelo fato de que o objeto desta contratação não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato. Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exigem a associação entre os particulares”. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.
- 5.19. Não será permitida a participação de cooperativas na contratação, em razão do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a participação de cooperativas, nos termos da Lei 12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 5.20. A contratada apresentar atestado de qualificação técnico-operacional para demonstrar que presta ou prestou, de forma satisfatória, o serviço contínuo especificado mediante equipe em quantidade igual ou superior a 50% do total de empregados a serem contratados, e por prazo de mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não. Além disso, a contratada deverá comprovar qualificação econômico-financeira para análise dos compromissos firmados e análise das demonstrações contábeis para segurança à Administração do adimplemento contratual.
- 5.21. A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, empregado devidamente registrado e apto para realizar as atividades em caso de necessidade de substituição, em razão de faltas, férias, licenças, afastamentos, etc.
- 5.22. A empresa contratada deverá prestar todo atendimento necessário aos seus empregados no caso de acidentes de trabalho ocorridos durante a prestação dos serviços.
- 5.23. A contratada deverá orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos eletrônicos;
- 5.24. A contratada e seus funcionários deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 5.25. A empresa contratada deverá prestar todo atendimento necessário aos seus empregados no caso de acidentes de trabalho ocorridos durante a prestação dos serviços.
- 5.26. A contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

## **6. Levantamento de Mercado**

6.1. O levantamento de mercado acerca da pesquisa de mercado foi realizado de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, Art. 5º e 6º, de 7 de julho de 2021, cito:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

6.2. A pesquisa foi realizada utilizando-se dos parâmetros dos incisos I, do Art. 5º combinado com caput do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 65/2021, através de pesquisa direta com 05 empresas, mediante consulta no Sistema de Pesquisa de Preço do Portal de Compras do Governo Federal, conforme quadro abaixo e detalhada no mapa comparativo de preços (SEI26029691),

Contrato A - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Acre;

Contrato B - Termo de Referência 238/2025 e Contrato 34/2025 - Defensoria da União na Baixada Fluminense/RJ;

Contrato C - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 - CODEVASF -1ª Superintendência Regional;

Contrato D - Pregão Eletrônico 90030/2025 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ;

Contrato E - Edital nº 6/2025 - Termo de Referência nº 23/2025 e Contrato nº 7/2025 - Superintendência Estadual de Minas Gerais - INCRA;

Contrato F - Edital nº 45/2025 - INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIENC. E TEC. CATARINENSE;

6.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outras Instituições, por meio de consultas a outros instrumentos legais, juntamente com pesquisa no Sistema de Pesquisa de Preço do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

6.4. O serviço é de natureza comum, posto que todas as atividades serão desempenhadas por profissionais cuja categoria é reconhecida legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIII.

6.5. O estudo pormenorizado, que consistiu em identificar a existência de novas metodologias em outros órgãos, consoante consulta ao que melhor atenda às necessidades da Administração, verificamos que a única alternativa de solução disponível e possível, que atende aos princípios e critérios definidos pela Administração desta Autarquia é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, utilizando-se como métrica por postos de trabalho fixos.

6.6. A análise consolidada dessas contratações permitiu a apuração de valores de referência por posto de trabalho, considerando:

6.6.1. a remuneração base prevista em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis;

6.6.2. os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente;

6.6.3. benefícios obrigatórios e facultativos usualmente praticados em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

6.6.4. custos indiretos e administrativos, bem como despesas operacionais;

6.6.5. tributos incidentes e margem de lucro compatível com o mercado.

## **7. Descrição da solução como um todo**

7.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, controle fitossanitário das áreas verdes (arborizadas, gramadas e ajardinadas), a serem realizadas nas dependências da Superintendência do Ibama no Amapá, incluindo suas Unidades Descentralizadas (Centro de Triagem de Animais Silvestres -CETAS e Unidade Técnica de Oiapoque) no Estado do Amapá, para os postos de serviços de servente de limpeza, copeiro e com fornecimento de mão de obra, de materiais, equipamentos e ferramentas e utensílios, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizada de forma indireta, por intermédio da contratação de empresa especializada.

7.2. Os serviços a serem prestados são comuns, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislações vigentes. Por esse motivo, a modalidade de licitação mais adequada se mostrou ser o Pregão, em sua forma eletrônica.

7.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

7.4. Quanto à natureza o objeto pode ser definido como de natureza continuada, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro. O critério adotado será o de menor preço global, sem divisibilidade do objeto.

7.5. A contratação irá adotar a métrica de pagamento por postos de trabalho, alocados nas dependências da Instituição, sendo a quantidade de postos é fixa e predeterminada, assim como as atividades a serem desempenhadas e os aspectos gerais da prestação do serviço.

7.6. A prestação dos serviços que constituem objeto deste Instrumento Legal não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.7. O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura ou data estipulada no próprio contrato, sendo a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão somente na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante, a partir de quando, também, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente.

7.8. A contratada deverá fornecer uniformes e crachás aos funcionários, de acordo com as especificações e os quantitativos estimados no Termo de Referência, bem como fornecer os insumos, materiais, equipamentos e EPI's necessários na prestação dos serviços.

7.9. A presente contratação adotará a retenção de valores em conta-depósito vinculada, por força da Resolução CNJ nº 169/2013 atualizada.

7.10. A contratação deverá prever a possibilidade de retenção de créditos de nota fiscal, quando do não adimplemento, frente à autorização, com a assinatura do contrato, ficando dispensado qualquer outro documento de autorização, que a CONTRATANTE faça o desconto nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

7.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

7.11.1. SUPES/IBAMA-AP: Rua Hamilton Silva, nº 1570, bairro Santa Rita - Macapá-AP - CEP: 68.900-068;

7.11.2. CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES-CETAS-AP, Avenida Do Pinhal, nº 408, bairro Brasil Novo - Macapá-AP - CEP: 68.909-329;

7.11.3. UNIDADE TÉCNICA DE OIAPOQUE-AP, Avenida Coaracy Nunes, nº 840, bairro Planalto - Oiapoque-AP - CEP: 68.980-000

7.12. Características construtivas da Sede da Superintendência do IBAMA/AP:

Tipo de área	Área (m2)
Áreas internas	1.330,75
Áreas externas (aproximadamente)	684,20
Área de vidraças (face interna e externa)	824,38
Esquadrias/Divisórias (aproximadamente)	1.152,00
Área total (m2)	3.991,33

7.13. Características construtivas Centro de Triagem de Animais Silvestres - Cetas-AP:

Tipo de área	Área (m2)
Áreas internas	374,71
Áreas externas	1.922,66
Esquadrias (aproximadamente)	50,80
Área total (m2)	2.348,17

7.14. Características construtivas da Unidade Técnica em Oiapoque/AP:

Tipo de área	Área (m2)
Áreas internas	105,00
Áreas externas	195,00
Esquadrias (aproximadamente)	50,00
Área total (m2)	350,00

7.15. Características Resumidas:

Tipo de área	Área (m2)
Áreas internas	1.810,46
Áreas externas (aproximadamente)	2.801,86
Área de vidraças (face interna e externa)	824,38
Esquadrias/Divisórias (aproximadamente)	1.252,80
Área total (m2)	6.689,50

7.16. A manutenção periódica das áreas internas e externas dos espaços físicos, bem como a frequência dos procedimentos, os padrões técnicos, os materiais de consumo e equipamentos de limpeza necessários serão devidamente detalhados no termo de referência.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A definição da quantidade de postos foi realizada com base em levantamento de necessidades junto às Unidades Organizacionais, considerando a higienização, a salubridade e conservação das instalações físicas e , garantindo ambiente apropriado ao desempenho das atividades institucionais, ao atendimento ao público e à preservação da saúde de servidores, colaboradores e usuários.

8.2. A execução contínua e especializada dos serviços de limpeza contribui diretamente para a prevenção de riscos sanitários, conservação do patrimônio público e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, além de atender às exigências da vigilância sanitária e demais órgãos de controle.

8.3. As informações consolidadas permitiram identificar o quantitativo adequado para atendimento das rotinas, resultando na seguinte distribuição de postos:

OCUPAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
Servente de Limpeza	5143-20	SUPES/AP e suas Unidades Descentralizadas (Macapá, CETAS /AP e Oiapoque/AP)	10	40 horas semanais
Líder de Equipe	5143-20	SUPES/AP (Macapá/AP)	01	40 horas semanais

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 603.463,20

9.1. O valor mensal e anual está em consonância com as pesquisas de preços realizadas e quantitativo apontados abaixo:

Grupo	Item	Posto	Quantidade	Contrato A	Contrato B	Contrato C	Contrato D	Contrato E	Contrato F	Mediana	Valor unitário por posto	Valor mensal dos postos	Valor total Trimestral (Quantidade de profissionais x valor unitário mensal)
01	1	Servente de limpeza	10	R\$ 38.488,00	R\$ 75.246,48	R\$ 60397,31	R\$ 24.356,70	R\$ 68.867,38		R\$ 64.632,35	R\$ 4.298,66	R\$ 42.986,60	R\$ 128.959,80
	2	Líder de Equipe	1	R\$ 4.575,20		R\$ 6.826,31	R\$ 3.560,58	R\$ 6.113,79	R\$ 99.968,8	R\$ 5.344,50	R\$ 4.459,66	R\$ 4.459,66	R\$ 13.378,98
Valor Global por Grupo										-	-	R\$ 47.446,26	R\$ 142.338,78

Contrato A - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Acre;

Contrato B - Termo de Referência 238/2025 e Contrato 34/2025 - Defensoria da União na Baixada Fluminense/RJ;

Contrato C - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 - CODEVASF -1ª Superintendência Regional;

Contrato D - Pregão Eletrônico 90030/2025 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ;

Contrato E - Edital nº 6/2025 - Termo de Referência nº 23/2025 e Contrato nº 7/2025 - Superintendência Estadual de Minas Gerais - INCRA;

Contrato F - Edital nº 45/2025 - INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIENC. E TEC. CATARINENSE;

9.2. Estão incluídos nos serviços, objeto desta contratação, o fornecimento de uniformes, materiais, máquinas e equipamentos de limpeza, a gestão e o controle (inclusive elaboração de relatório de consumo), estocagem e distribuição de materiais, bem como a orientação, supervisão e acompanhamento dos serviços a serem prestados.

9.3. Os valores que serão pagos a título de auxílio-alimentação/vale-alimentação para cada posto de serviço, será conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2026 da categoria, como também o Salário Normativo da Categoria Profissional e demais encargos.

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. Não se optou pela divisibilidade do objeto, visto que todos os postos de serviços previstos neste instrumento devem ser licitados em uma mesma contratação, com adjudicação para uma única empresa. Justifica-se o agrupamento tendo em vista que as quantidades de postos a serem contratadas são consideradas baixas, quando contratadas separadamente, o que pode gerar desinteresse na participação de alguns licitantes, por gerar custos extras as empresas, bem como também possibilita a redução dos custos, proporcionando economia de escala. Tal demanda está ajustada ao que determina o acórdão 1.2.14/2013-TCU-plenário:

"9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, coopeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática."

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. A prestação dos serviços possui caráter autônomo, não dependendo de fornecimento prévio de equipamentos, softwares, serviços especializados ou insumos contratados por terceiros. Da mesma forma, a execução do objeto não constitui requisito para outras contratações em andamento ou previstas, não havendo relação de dependência técnica, operacional ou contratual com outros instrumentos vigentes.

11.2. Os serviços serão executados utilizando a infraestrutura já existente nas unidades do IBAMA, inexistindo necessidade de contratos acessórios para sua plena operacionalização.

11.3. As ações necessárias dizem respeito à fiscalização do contrato. Deve haver apoio e capacitação aos fiscais de contrato para que estes atuem no sentido de garantir a adequada prestação do serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. O alinhamento entre a contratação e o planejamento no contrato de prestação de serviços garantirá a eficiência operacional, a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços.

12.2. O planejamento prévio bem estruturado permitiu dimensionar corretamente as áreas atendidas, a frequência dos serviços, a quantidade de postos de trabalho, os insumos necessários e os níveis de qualidade esperados, evitando contratações superdimensionadas ou insuficientes.

12.3. A integração entre as áreas de planejamento e contratação assegurou que as especificações do objeto contratado estejam alinhadas às reais necessidades da instituição, reduzindo riscos de aditivos contratuais, retrabalho, falhas na execução e impactos na qualidade do ambiente de trabalho. Esse alinhamento também contribui para maior previsibilidade orçamentária, conformidade com a legislação vigente e transparência no processo de contratação.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. Contratação de uma empresa capaz de executar os serviços conforme especificações deste ETP, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, mantendo a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.2. A contratação proposta será á benéfica e vantajosa, uma vez que será exercida dentro dos limites da Superintendência do Ibama no Amapá, incluindo suas Unidades Descentralizadas (Centro de Triagem de Animais Silvestres -CETAS e Unidade Técnica de Oiapoque), por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

## **14. Providências a serem Adotadas**

14.1. Realizar o processo licitatório, via pregão eletrônico, para a contratação de empresa especializada na gestão de mão de obra exclusiva, para atender a presente demanda.

14.2. Por tratar-se de serviço especializado, cuja mão de obra a ser cedida deve ser previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando já devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica, bem como munida de suas ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, não será necessário que a Administração contratante invista em treinamentos, materiais e/ou equipamentos específicos para o serviço em questão, contratado por período predeterminado.

14.3. Não há necessidade de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

15.1. Licitação sustentável, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª edição, 2024) “é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos”, um conceito que “perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos”, revelando ao gestor público a necessidade de questionar-se, na tomada de decisão, quanto à real necessidade de consumo que se apresenta diante dele, o ciclo de vida dos produtos/serviços demandados, importantes para avaliação da economicidade e conveniência da contratação, a possibilidade de aproveitamento (reuso ou redimensionamento), no atendimento à demanda, de recursos (insumos e serviços) pré existentes/disponíveis no órgão e/ou excedentes em outros órgãos (provenientes de desfazimento/doação ou cessão temporária).

15.2. A introdução do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável o “foco deixa de ser no consumo e altera-se para a cidadania e a preservação com o meio ambiente”, pois reitera-se a obrigação do gestor público de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”, incluída na Lei nº 14.133/2021 que enumera como um dos objetivos do processo licitatório incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

15.3. A Contratada deve ter responsabilidade socioambiental e respeitar as obrigações legais e econômicas, como também responsabilidade para com a sociedade e o meio ambiente, que ela não somente é mais eficiente no uso de recursos naturais como também apoia a sustentabilidade e contribui para o bem-estar geral, buscando gerar empregos e utilizar mão de obra local.

15.4. A contratada deverá adotar na execução dos serviços, quando couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa MPOG nº 01 /2010.

15.6. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15.7. A contratada deve priorizar embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

15.8. A contratada deve usar produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

15.9. A contratada deve adotar as práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU ( 8º edição, 2025).

5.10. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

C) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

A Contratada, quando da execução dos serviços, deverá utilizar materiais e equipamentos de qualidade, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão e obedecer normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério da Economia, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários e utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com as informações apresentadas e com base nos documentos juntados ao referido processo de contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE da realização da contratação, na forma proposta e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para o atendimento das necessidades do demandante.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARIA DAS MERCES DA SILVA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 30/01/2026 às 16:52:21.*

**MARCELO SILVA DE CARVALHO**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 30/01/2026 às 17:01:51.*

**GUARABICHABA MARTINS FERREIRA**

Chefe da Divisão de Administração e Finanças - DIAFI/AP



*Assinou eletronicamente em 02/02/2026 às 09:56:56.*

**DEBORA DE OLIVEIRA THOMAZ**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 02/02/2026 às 10:33:49.*

